

RESOLUÇÃO Nº 1206, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Organograma do CFMV e a Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§1º, 4º e 5º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1203, de 25/1/2018 (DOU nº 27, de 7/2/2018, S.1, p.59) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...).

§1º Os Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididos de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§4º As atribuições das Comissões são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretárias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.”

Art. 2º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

Art. 3º Os incisos I e III, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, p.251 e 252) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“I – 8 (oito) Assessores da Presidência;

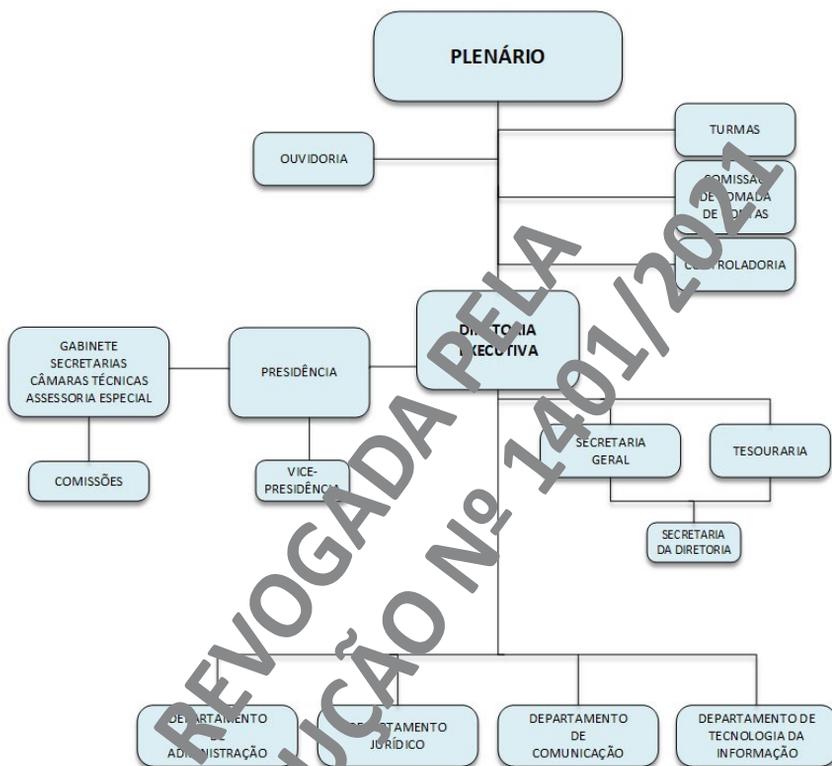
III - 1 (um) Assessor Jurídico”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 27-03-2018, Seção 1, pág. 144.



RESOLUÇÃO Nº 1401/2017



144

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 59, terça-feira, 27 de março de 2018

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 668, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-6.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Casio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nizaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossato Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 669, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-6.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Casio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nizaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossato Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Regulamento CFMV e a Resolução CFMV nº 1.204, de 25/1/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Os §§1º, 4º e 5º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1.203, de 25/1/2018 (DOU nº 27, de 7/2/2018, S.1, p.59) passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...).

§1º Os Departamentos de Administração, Jurídica, Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão subcontratar ou subarrendar serviços, sob a supervisão e responsabilidade,

§4º As atribuições das Comissões não se alteram ou substituem e outros atos que a complementam,

§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial e Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria Técnica, Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídica, Comunicação e de Tecnologia da Informação serão mantidas no âmbito do CFMV (http://portal.cfmv.gov.br) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União,

Art. 2º Os incisos I e III, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 1.204, de 25/1/2018 (DOU nº 18, de 26/2/2018, S.1, p.251 e 252) passam a vigorar com as seguintes alterações:

III - 8 (oito) Assessores da Presidência;
III - 1 (um) Assessor Jurídico;
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016 (DOU nº 18, de 25/1/2017, S.1, p.11) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assumiu RT vedado nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público federal, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Estrato de voto de 2018 em Processo Disciplinar nº 001/2018, Processo nº 89, de 16 de Acórdão Plenário, julgamento: 23/3/2018, Relator: Conselheira Sônia Regina Barbosa, Intervenientes: A.N.O.; P.M.A.; D.R.S. e D.J.S. Origem: CRMV-DF. Decisão: Conselho de Fomento do Registro e Manutenção da pena de Adm. Sancionada A.N.O., D.R.S. e D.J.S. Decisão por unanimidade de votos.

Em 27 de março de 2018,
ELLEN BRONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1.205, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Resolução CFO-187/2018.

Art. 1º Revoga a Resolução CFO-187/2018 que desobriga a inserção de informações obrigatórias que exerce exclusivamente a atividade de docência em cursos superiores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União sob as disposições em contrário.

EMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2750, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21.2.2018, resolve:

Art. 1º Instaurar no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEM-MOV): unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superiores em Medicina Veterinária ou órgãos públicos, ou em parceria com estes, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para programas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEM-MOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental, ou de instituições não citadas no item 1.1, o responsável pelo SEM-MOV deve estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público ou entidade de utilidade pública, em conformidade com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFV, e nº 879/2016, do CRMV-SP, ou outras que venham a ser adotadas.

1.3. O tipo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data pre-determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatória a apresentação do SEM-MOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), elaborado pelo Responsável Técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização deste, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.6. É obrigatório o envio de relatório final da ART, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados; espécie-gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores, dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e endereço do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8. O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do acórdão anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrência que afetem seres humanos, animais e/ou ambiente no qual está inserido) e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;

2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;

2.5. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;

2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo para encaminhamento de animais no caso de ocorrência de urgência ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEM-MOV, preferencialmente um hospital veterinário;

2.7. Planificar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual ou municipal vigente;

2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na Resolução CFMV-SP nº 1.753, de 16/10/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Registro Veterinário e aos outros que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou outra que venha a substituí-la, e demais disposições legais.

3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEM-MOV, deve participar do planejamento e organização destes; conforme disposto no item 2.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201802700144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 1401/2021**